

Respeitar as pessoas independentemente da sua origem étnica, religião, nacionalidade, entre outros, deve ser uma obrigação de todos nós de forma a promover a inclusão e combater a discriminação.

Qualquer ação discriminatória ou violenta deverá ser denunciada à Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, Ministério Público ou Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

Lembre-se: a sua **denúncia** é importante!

Protege a sociedade e **garante** que os direitos de todas as pessoas são **respeitados!**



DISCRIMINAÇÃO

em razão da

Etnia

Nacionalidade

Religião

Discriminação étnica

↪ ocorre quando uma pessoa é tratada de forma injusta e prejudicial devido à sua cor de pele, origem étnica ou cultura.

Discriminação religiosa

↪ é o tratamento desigual ou preconceituoso com base nas crenças, práticas ou afiliação religiosa de uma pessoa. A liberdade religiosa é um direito fundamental, e ninguém deve ser tratado de forma inferior ou hostil por causa da sua fé ou ausência dela.

Discriminação em razão da nacionalidade

↪ ocorre quando existe um tratamento desigual para com pessoas que nascem com características sexuais que não se enquadram no sexo masculino ou feminino (intersexo).

Recursos de apoio

Associação de Imigrantes nos Açores, IP (AIPA)

aipa@aipa-azores.com
(+351) 296 286 365 | (+351) 924 103 258

CIPA - Novo Dia

info@novodia.org
(+351) 296 209 600

Gabinete de Apoio a Migrantes e CLAIM Açores, Cresaçor

cresacor@cresacor.pt
(+351) 296 281 554 | (+351) 910 021 434

Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação - Açores

apav.pontadelgada@apav.pt
(+351) 296 285 399

Discursos e crimes de ódio

O **discurso de ódio** é toda a comunicação, verbal ou escrita, que difunde, incita ou promove o ódio, a hostilidade ou a violência contra uma pessoa ou grupo com base na sua origem étnica, nacionalidade, religião, identidade de género e orientação sexual.

A sua criminalização exige que o discurso seja divulgado por meio público e apto à sua disseminação (artigo 240.º do Código Penal).

O **crime de ódio** define-se como a prática efetiva de atos de violência motivados pela vítima apresentar determinada característica ou de pertencer a um determinado grupo.

Estes discursos não são uma simples opinião: eles têm o objetivo de marginalizar, humilhar e, muitas vezes, provocar atos de violência contra as pessoas alvo, não só à própria vítima e ao grupo do qual ela faz parte, criando um sentimento de medo e insegurança a todas as pessoas que apresentem as mesmas características que as vítimas diretas.